



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DOS PALMARES

Estado de Pernambuco

Casa Manoel Gomes da Cunha



PARECER CONJUNTO

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES PROJETO DE LEI Nº 09/2024

Assunto: Projeto de Lei nº 09/2024, cuja ementa: "*Dispõe sobre a criação e regulamentação do cargo de Educador Social para atuação no Programa de Escola em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino dos Palmares – PE, e dá outras providências.*"

1. RELATÓRIO:

Compete à Comissão Permanente de Justiça e Redação manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitem pela Casa Legislativa; compete a Comissão Permanente de Educação, Cultura, Turismo e Esportes analisar e se posicionar acerca dos temas correlatos as pastas indicadas no próprio nome da Comissão.

Em síntese, o Projeto de Lei em questão tem por finalidade a criação do cargo de Educador Social no âmbito do município, para atuar diretamente no Programa de Escola em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino, criado pela Lei Municipal nº 2.364/2023, cuja previsão nacional está estampada na Lei Federal nº 14.640/2023.

Em observância ao Parecer Jurídico desta Casa, o mesmo descreve que o Projeto de Lei se encontra dentro da Técnica Legislativa obrigatória, e não se vislumbra óbice ou inconstitucionalidade, estando apto à aprovação.

Diante do exposto, entendo que os requisitos legais foram satisfeitos, portanto, OPINO pela LEGALIDADE do Projeto de Lei, respeitando opiniões contrárias.

Sala de Reuniões, 07 de fevereiro de 2024.

VEREADOR
Presidente – Relator

DO VOTO:

Trata-se de Projeto de autoria do Poder Executivo, bem como justificativa do Relator pela LEGALIDADE. Sendo assim, exaro voto FAVORÁVEL ao Parecer do Relator.

VEREADOR
Membro

VEREADOR
Membro